



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.386ª sessão da 1ª Câmara realizada em 25 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Edwaldo Pereira de Salles

Comparecimento: Edwaldo Pereira de Salles, Frederico Augusto Lins Peixoto, Gislana da Silva Carlos e Leonardo Augusto Rodrigues Borges

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003763975-33 - Autuado: COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Impugnação nº(s): 40.010158149-63 (COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Procurador: RODRIGO HENRIQUE PIRES/Outro(s)) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rodrigo Henrique Pires.

ACÓRDÃO: 24.916/25/1ª.

- PTA nº. 01.003764017-35 - Autuado: COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Impugnação nº(s): 40.010158148-82 (COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Procurador: RODRIGO HENRIQUE PIRES/Outro(s)) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rodrigo Henrique Pires.

ACÓRDÃO: 24.917/25/1ª.

- PTA nº. 01.003880877-98 - Autuado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158287-43 (TELEFONICA BRASIL S.A. - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Vera Ananda da Silveira.

ACÓRDÃO: 24.918/25/1ª.

- PTA nº. 01.004001186-78 - Autuado: CORACI DE SOUZA SEVERINO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158441-70 (CORACI DE SOUZA SEVERINO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Procurador: HUDSON NOGUEIRA LIRA) e 40.010158459-91 (CORACI DE SOUZA SEVERINO - Procurador: HUDSON NOGUEIRA LIRA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.919/25/1ª.

- PTA nº. 01.003922186-56 - Autuado: 29.465.046 BRUNO PEREIRA DA SILVA - Impugnação nº(s) 40.010158518-26 (29.465.046 BRUNO PEREIRA DA SILVA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.920/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Edwaldo Pereira de Salles - Presidente

CCMG